



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal de Cultura (CMC) será realizada no período de 06 a 07 de outubro de 2025.

Art. 2º A 5ª CMC foi convocada conforme a Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2025, da SEJUCEL/SIEC.

Art. 3º A CMC é uma instância de participação social, destinada à avaliação das políticas públicas de cultura e ao fortalecimento dos sistemas municipal e estadual de cultura.

Art. 4º São objetivos da CMC:

I -Analisar, propor e deliberar ações e propostas com base na realidade local;

II -Reconhecer a corresponsabilidade dos entes federados;

III -Eleger delegados (as) para a **7ª Conferência Estadual de Cultura**, conforme a Portaria nº 185/2025 da SEJUCEL/SIEC, que convoca a 7ª CEC.

Art. 5º O tema da 7ª CMC será: "**Cultura para Todos: Fortalecimento das Políticas Culturais em Rondônia**", estruturado em cinco eixos de diálogo:

Eixo 1 - Gestão cultural, Sistema Estadual de Cultura e sistemas municipais no estado de Rondônia;

Eixo 2 - Política Cultural e Marcos Legais: Reformulando Caminhos para Rondônia

Eixo 3 - Territórios, fator amazônico, áreas fronteiriças e a interiorização: a cultura que vem de dentro;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Acesso à cultura e popularização das produções artístico-cultural.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS

Art. 6º A Comissão Organizadora será responsável pela gestão da CMC, composta por membros indicados pelo poder público executivo local e pela sociedade civil, preferencialmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º A CMC será presidida por servidor do órgão Gestor de Cultura Municipal, devendo conter em seus membros Conselheiros municipais de Cultura.

Parágrafo único. Caso o município não possua Conselho constituído, o (a) gestor (a) da cultura local convidará artistas dos segmentos de cultura para compor a Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

Art. 8º CMC será presidida pelo (a) Gestor (a) municipal de cultura, na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador de Cultura municipal, e conduzida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a condução.

§2º. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a condução. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

Art. 9º Os Poderes Executivos Municipais devem convocar as respectivas Conferências, por meio de Decreto próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes da Conferência Municipal de Cultura serão de responsabilidade do órgão gestor de Cultura local.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º Poderá participar qualquer cidadão (a) maior de 18 anos, devidamente inscrito (a), garantindo ampla participação da sociedade civil e do poder público.

Art. 11º O credenciamento será realizado no dia da conferência, das 19:00 às 20:00 horas, com o objetivo de identificar os (as) participantes.

Art. 12º Os (as) participantes serão credenciados (as) nas seguintes categorias:

I – Delegados (as), com direito a voz e voto;

II – Convidados (as), com direito a voz;

III – Observadores (as), sem direito a voz e voto.

§ 1º Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão considerados (as) Delegados (as) natos (as).

§ 2º Candidatos (as) a vaga de delegado (a) devem comprovar residência no município há pelo menos 02 (dois) anos e atuação cultural mínima de dois anos no segmento correspondente, mediante portfólio com fotos, matérias ou publicações em mídias sociais.

Art. 13 Os (as) participantes que não puderem ser delegados podem participar da conferência nas categorias de Convidados (as) e/ou observadores.

Art. 14 Casos excepcionais no credenciamento serão avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 15 Após o credenciamento, será anunciado o número de Delegados (as) aptos (as) a votar, bem como o total de Convidados (as) e observadores (as).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

Art. 16 Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual será necessária a comprovação de **quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes** com representação da sociedade civil e da área governamental.

Parágrafo único As Conferências Municipais poderão ser realizadas em uma única etapa - com a realização da plenária municipal - ou em duas etapas – com a realização de Pré-Conferência e a plenária municipal constituída por delegados eleitos nas Pré-Conferências.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS

Art. 17 A 5ª Conferência Municipal de Cultura (CMC) será realizada conforme as seguintes etapas:

- I. Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- II. Palestras e painéis sobre o temário e os cinco eixos;
- III. Grupos de Trabalho por eixo temático;
- IV.** Eleição para Delegados (as) da 7ª Conferência Estadual de Cultura.
- V. Plenária Final, com apresentação de moções e deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho

CAPÍTULO V – DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 18 As palestras e painéis têm como finalidade aprofundar o debate sobre os cinco eixos temáticos descritos no Art. 5º, conforme os textos bases abaixo:

Eixo 1 – Gestão cultural, Sistema Estadual de Cultura e sistemas municipais no estado de Rondônia;

O fortalecimento da gestão cultural em Rondônia passa necessariamente pela consolidação do Sistema Estadual de Cultura e pela articulação efetiva com os sistemas municipais. Este eixo busca discutir os avanços, desafios e possibilidades de implementação, integração e funcionamento dessas estruturas fundamentais, considerando a diversidade territorial e sociocultural do estado. A construção de políticas públicas sólidas depende de instrumentos de gestão que garantam participação social, planejamento estratégico e financiamento adequado. É imprescindível ampliar a presença institucional da cultura nos municípios, com a criação e operacionalização dos sistemas municipais de cultura — incluindo conselhos, fundos e planos culturais locais — promovendo alinhamento com as diretrizes do sistema estadual e nacional. A conferência se propõe a fomentar reflexões sobre formas colaborativas de gestão, valorizando os profissionais da cultura, estimulando a transversalidade intersetorial e promovendo a qualificação das estruturas públicas, com vistas à democratização do acesso, à equidade na distribuição de recursos e à representatividade dos territórios rondoniense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

Eixo 2 – Política Cultural e Marcos Legais: Reformulando Caminhos para Rondônia

Este eixo propõe uma análise crítica e propositiva das políticas culturais vigentes no estado de Rondônia, com foco na atualização e na reformulação das legislações que sustentam o campo cultural. A construção de um arcabouço legal moderno, inclusivo e compatível com a realidade amazônica é essencial para garantir que a cultura seja reconhecida como direito e prioridade pública. É hora de revisar leis, decretos e regulamentações existentes — muitas vezes desconectados das demandas atuais — e propor novos instrumentos que contemplem a pluralidade de agentes culturais, a valorização das expressões locais e a ampliação dos mecanismos de fomento e financiamento. A legislação deve servir como base sólida para promover equidade, participação social e sustentabilidade nas políticas culturais. Nesse contexto, a conferência representa uma oportunidade estratégica para ouvir os diversos atores do setor, construir consensos e estabelecer diretrizes legais que fortaleçam o Sistema Estadual de Cultura, incentivem a descentralização das ações e garantam segurança jurídica para as iniciativas culturais em todo o território rondoniense.

Eixo 3 – Territórios, Fator Amazônico, Áreas Fronteiriças e Interiorização: A Cultura que Vem de Dentro

A cultura de Rondônia é profundamente marcada pela sua geografia, pela diversidade de povos e pelas intersecções entre o urbano, o rural, o ribeirinho e o indígena. Este eixo reconhece que os territórios são produtores de sentidos, memórias e expressões singulares, que muitas vezes permanecem invisibilizados pelas lógicas centralizadoras das políticas culturais. Discutir o fator amazônico e as áreas fronteiriças é valorizar a cultura como elemento estratégico de identidade, resistência e coesão social. É compreender que a interiorização das políticas públicas culturais não é apenas uma descentralização administrativa, mas uma reconfiguração de prioridades, onde a escuta dos territórios passa a guiar as ações. A conferência convida a refletir sobre caminhos para reconhecer, valorizar e apoiar iniciativas culturais locais e comunitárias, promovendo protagonismo regional e fortalecendo redes culturais vivas em todo o estado. A cultura que vem de dentro é aquela que se nutre do chão, da ancestralidade, da diversidade de saberes — e que precisa ser colocada no centro das decisões políticas e institucionais.

Eixo 4 – Diversidade Cultural e Acessibilidade na Política Cultural;

A diversidade cultural é uma das maiores riquezas de Rondônia. Povos indígenas, comunidades tradicionais, expressões urbanas, manifestações de matriz africana, linguagens contemporâneas — todos compõem um ecossistema plural e dinâmico que precisa ser reconhecido, valorizado e incluído nas políticas públicas de cultura. Este eixo propõe uma discussão profunda sobre os mecanismos de inclusão, equidade e acessibilidade na construção e implementação dessas políticas. A promoção da diversidade cultural exige escuta ativa, respeito às identidades e enfrentamento das barreiras históricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

que impedem o acesso à produção, fruição e protagonismo cultural. A acessibilidade, por sua vez, precisa ir além das adaptações físicas ou tecnológicas: deve considerar os diferentes modos de estar e participar da vida cultural, incluindo pessoas com deficiência, comunidades periféricas, grupos marginalizados e sujeitos que tradicionalmente ficaram à margem das decisões institucionais. A conferência convoca agentes culturais, gestores, coletivos e cidadãos a pensar caminhos efetivos para uma política cultural inclusiva — que garanta representação, voz e oportunidade a todas as culturas que vivem, resistem e brilham em Rondônia.

Eixo 5 - Acesso à cultura e popularização das produções artístico-cultural.

A cultura só se torna viva e transformadora quando está acessível a todos. Este eixo coloca em foco o desafio da popularização das produções artístico-culturais em Rondônia — com atenção especial à ampliação dos espaços de fruição, formação e difusão de expressões culturais originárias das periferias, territórios tradicionais e coletivos independentes. Discutir o acesso à cultura é também refletir sobre o direito à memória, à imaginação e à criação como práticas cotidianas. A arte feita por e para o povo deve ser reconhecida em sua potência simbólica, educativa e econômica, ganhando visibilidade, recursos e respeito nas políticas públicas culturais. O eixo convida os participantes a pensar formas concretas de inclusão da produção artística popular nos editais, festivais, circuitos e equipamentos públicos de cultura — promovendo novos públicos, consolidando espaços alternativos e respeitando as dinâmicas próprias de criação e circulação cultural nos territórios. A popularização da cultura é, portanto, um gesto democrático e transformador: aproxima saberes, promove encontros e fortalece laços entre quem cria, quem consome e quem faz a política pública acontecer.

CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 19 Os Grupos de Trabalho serão organizados de forma que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) eixos temáticos da Conferência.

Art. 20 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município e para o estado.

§ 1º Cada eixo terá um mediador responsável por conduzir o diálogo, anotar as propostas e encaminhamentos.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município ou para o Estado.

§ 1º As propostas destinadas ao estado, após finalizadas e votadas pela plenária, deverão ser preenchidas no **Formulário de proposta** disponível no link ([acesse aqui o Formulário](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

§ 2º Quando em plenária geral, um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema e de todas as ações no decorrer da CMC.

§ 3º Quando em plenária geral, as intervenções dos (as) participantes serão de 2 (dois) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 A Plenária Final será dedicada à:

- I – Apresentação, Discussão e votação das propostas;
- II - Eleição para delegação que representará o município na Conferência Estadual;
- III – Apresentação e votação de moções.

Art. 23 As deliberações serão definidas com base nas prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os cinco eixos temáticos.

Art. 24 As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão submetidas à votação pelos (as) Delegados (as), visando à sistematização das propostas.

Art. 25 Terão direito a voto na Plenária Final os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) e identificados (as) com crachá oficial.

Parágrafo único. Os demais participantes terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 26 A Plenária Final deverá resultar em até 10 deliberações para o município e até 15 para o estado.

Art. 27 Os resultados da Conferência Municipal serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual por meio de formulários

Parágrafo único: Os dados da delegação eleita deverão ser encaminhados via preenchimento do Formulário **de Delegação Eleita** ([Click para acessar o formulário](#)).

CAPÍTULO VIII – DAS MOÇÕES

Art. 28 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência, assinadas por no mínimo 30% dos (as) Delegados (as) presentes, até o início da Plenária Final.

§ 1º As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação/aplausos ou recomendação.

§ 2º O protocolo das moções junto à Comissão Organizadora deverá ocorrer até, no máximo, duas horas antes do início da Plenária Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

Art. 29 As moções serão lidas e votadas na Plenária Final, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as).

Art. 30 As moções aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, juntamente com o Relatório com as deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 31 Na Plenária Final, serão eleitos (as) os (as) Delegados (as) para a 7ª Conferência Estadual de Cultura, conforme os quantitativos definidos na Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2025, da SEJUCEL/SIEC.

§ 1º As vagas serão distribuídas de forma equitativa entre as setoriais existentes no município, respeitando os seguintes critérios:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

II – 1/3 (um terço) de representantes do poder público executivo municipal.

§ 2º As vagas serão distribuídas de maneira igualitária entre as setoriais existentes no município, respeitando os quantitativos abaixo:

TABELA I- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGA POR MUNICÍPIO COM ADESÃO					
Nº.	Municípios aptos para a V CEC	Percentual para Escolha dos Delegados/habitantes	Delegados eleitos para a 7ª CEC	Delegados eleitos sociedade civil 7ª CEC (2/3) (respeitar o limite de 01 por setorial)	Delegados eleitos Poder Público 7ª CEC (1/3) (preferencialmente servidores públicos do órgão gestor de cultura municipal)
1.	Ariquemes	Acima de 60 mil	12	8	4
2.	Buritis	De 30 a 60 mil	8	6	2
3.	Cacoal	Acima de 60 mil	12	8	4
4.	Candeias do Jamari	De 16 a 30 mil	6	4	2
5.	Colorado do Oeste	De 16 a 30 mil	6	4	2
6.	Cujubim	De 16 a 30 mil	6	4	2
7.	Espigão do Oeste	De 30 a 60 mil	8	6	2
8.	Guajará-Mirim	De 30 a 60 mil	8	6	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

9.	Jaru	De 30 a 60 mil	8	6	2
10.	Ji - Paraná	Acima de 60 mil	12	8	4
11.	Monte Negro	De 0 a 15 mil	4	3	1
12.	Ouro Preto	De 16 a 30 mil	6	4	2
13.	Nova Brasilândia	De 16 a 30 mil	6	4	2
14.	Nova União	De 0 a 15 mil	4	3	1
15.	Pimenta Bueno	De 30 a 60 mil	8	6	2
16.	Porto Velho	Acima de 60 mil	12	8	4
17.	Presidente Médici	De 16 a 30 mil	6	4	2
18.	Rio Crespo	De 0 a 15 mil	4	3	1
19.	Rolim de Moura	De 30 a 60 mil	8	6	2
20.	São Miguel do Guaporé	De 16 a 30 mil	6	4	2
21.	Vale do Anari	De 0 a 15 mil	4	3	1
22.	Vilhena	Acima de 60 mil	12	8	4

§ 2º Municípios cujo Conselho Municipal de Cultura tenha número de representantes da **sociedade civil inferior ao total de vagas disponíveis** poderão eleger até dois representantes titulares por setorial, dentro da sua quantidade de vagas.

§ 3º Municípios **sem Conselho constituído** deverão seguir as regras dos §§ 1º e 2º, respeitando as setoriais existentes e atuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

§ 4º Municípios cujo Conselho possua número de **representantes da sociedade civil superior ao total de vagas disponíveis** deverão priorizar as setoriais com maior representatividade local.

Art. 32 Cada município deverá eleger 01 (um) titular por vaga disponível e 02 (dois) suplentes. Em caso de desistência do titular, os suplentes serão convocados conforme a ordem de eleição.

§ 1º O formulário de delegação deverá conter os dados completos do titular, do 1º suplente e do 2º suplente.

§ 2º Os dados informados devem ser atualizados e corretos, para subsidiar a Comissão Organizadora da 7ª CEC na elaboração da lista de participantes.

Art. 33 Conforme o § 2º do Art. 10 deste Regimento, poderão se candidatar à delegação da 7ª CEC os (as) participantes que:

§ 1º Residam no município há pelo menos 2 (dois) anos;

§ 2º Possuam atuação cultural mínima de 2 (dois) anos, comprovada por portfólio com fotografias, matérias publicadas ou registros em mídias sociais.

§ 3º Os (as) candidatos (as) deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 34 A relação dos (as) Delegados (as) e respectivos (as) suplentes eleitos (as) deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em **até 5 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal**, via formulário de preenchimento conforme art. 27.

§ 1º Na impossibilidade de participação do (a) titular, será convocado (a) o (a) 1º suplente.

§ 2º Na ausência do (a) 1º suplente, será convocado (a) o (a) 2º suplente.

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO NA 7ª CEC

Art. 35 As despesas com deslocamento dos (as) Delegados (as) titulares eleitos (as) serão custeadas pela SEJUCEL/Governo Estadual.

Art. 36 As despesas com hospedagem e alimentação dos (as) Delegados (as) titulares também serão custeadas pela SEJUCEL/Governo Estadual.

§ 1º Os municípios não devem custear diárias à delegados (as) participantes da 7ª CEC, seja ele do Poder Público ou da Sociedade civil, visto que já há o custeio das despesas pelo Estado, correndo o risco do Delegado (a) sofrer sanções legais, posto que a legislação brasileira proíbe o recebimento duplicado, pela mesma viagem em instâncias distintas, vide Lei 8.429/1992, lei 14.230/2021, Art. 171, Art. 299 e Art. 312 do Código Penal Brasileiro.

Art. 37 Não será permitido aos (às) Delegados (as) levar acompanhantes (cônjuges, filhos ou outros) para se hospedagem no local da 7ª CEC, exceto nos casos de Delegados que sejam Pessoas com Deficiência (PCD), idosos acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

de 60 anos ou lactantes que necessitam de acompanhantes, conforme previsto nas leis específicas.

Art. 38 Os Delegados que necessitam de acompanhante conforme previsão em lei, devem informar as suas necessidades no Formulário de dados, para que a SEJUCEL possa custear as despesas do acompanhante.

Art. 39 Em casos excepcionais, o (a) Delegado (a) deverá comunicar à Comissão Organizadora Estadual.

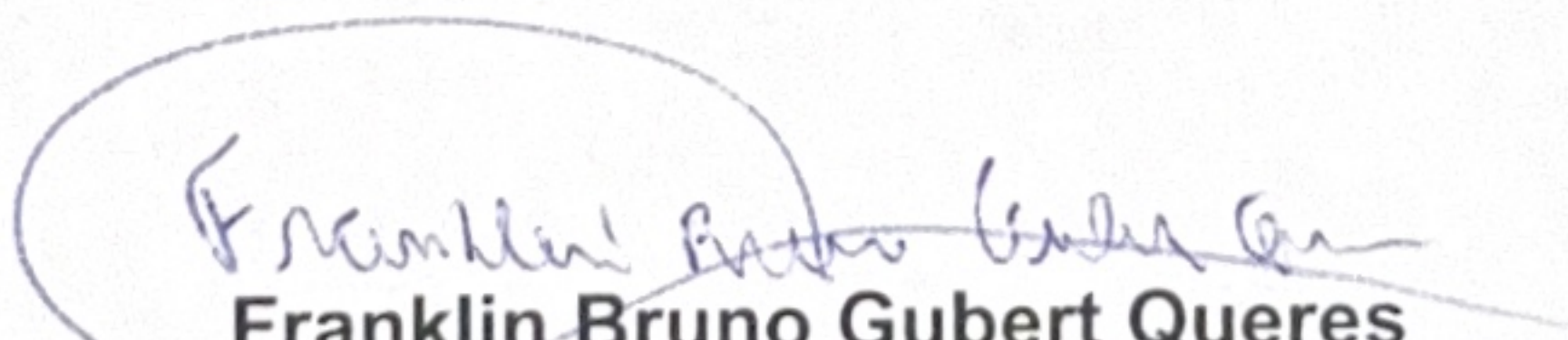
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 É assegurado aos (às) participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem que este Regimento não está sendo cumprido.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à votação da Plenária.

Art. 42 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, data: 06/10/2025


Franklin Bruno Gubert Queres
Superintendente de Cultura e Juventude